



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

LEI Nº 7.672, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

Institui o 'Núcleo Musical Nabor Pires Camargo', e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, o "Núcleo Musical Nabor Pires Camargo", sediado no Casarão do Pau Preto, com finalidade de promover educação musical como forma de valorizar, difundir e preservar a cultura local relacionada ao choro e outros estilos musicais.

Parágrafo único. Caberá ao "Núcleo Musical Nabor Pires Camargo", entre outras atividades destinadas ao atendimento de sua finalidade artístico-pedagógica:

I - organizar e realizar a "Semana Nabor Pires Camargo", que integra o calendário cultural do Município, a ser promovida anualmente no mês de maio, dentro da programação do "Maio Musical", com o objetivo de divulgar a vida e as obras musicais de Nabor Pires Camargo, mediante a realização de eventos culturais;

II - promover oficinas permanentes na área do choro e outros estilos musicais visando à formação de músicos para divulgar e manter vivo o legado de mestres como Nabor Pires Camargo e outros;

III - oferecer aulas de instrumentos, teóricas, práticas, *workshops*, apresentações artísticas, rodas musicais, troca de saberes, vivências e intercâmbio cultural.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Cultura autorizada a promover a contratação de artistas para atendimento das finalidades do "Núcleo Musical Nabor Pires Camargo", observados especialmente os princípios da publicidade e impessoalidade, na forma da legislação vigente.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento do Município, suplementada se necessário.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.082, de 05 de novembro de 2001, e a Lei nº 6.101, de 1º de março de 2013.

Q



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 29 de setembro de 2021,
191º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Q